



PROJETO BÁSICO

Processo nº E-20/001.002662/2021

PROJETO BÁSICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA E ESCADA, PROJETO EXECUTIVO E REFORMA DE ÁREA EXTERNA DE SEDE DA DEFENSORIA NO BAIRRO DE JACAREPAGUÁ

ABRIL 2021

1. DO OBJETIVO..

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO..

3. JUSTIFICATIVA..

4. DO OBJETO E ESCOPO..

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO..

6. DA DEFINIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO..

7. DO ESCOPO E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1- PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA E ESCADA LATERAL..

7.2- ESCADA METÁLICA E ACESSO..

7.3- COBERTURA DA ÁREA EXTERNA..

7.4- RECOMPOSIÇÃO DE PISO, JARDINEIRAS E DRENAGEM DA ÁREA EXTERNA..

7.5- PINTURA DA FACHADA E EXECUÇÃO DOS DRENOS.

7.6- LIMPEZA FINAL..

8. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E PRAZOS MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA DO SERVIÇO:

9. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA..

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..

12. DA GARANTIA CONTRATUAL..
13. MEDIÇÕES.
14. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO..
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE..
17. RESPONSABILIDADE..
18. DA VISTORIA TÉCNICA..
19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA..
20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.
21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE..
22. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO..
23. DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR..
24. DOS ANEXOS.

1. DO OBJETIVO

1.1- A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a manutenção, conservação e seguridade de suas instalações, inicia o processo licitatório para contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de cobertura e escada, em estrutura metálica, execução de piso em concreto armado e construção e impermeabilização de jardineiras, no Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no Bairro Jacarepaguá, localizado Rua Prof. Francisca Piragibe, número 80, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Constitui objeto da presente a realização de certame licitatório, visando a contratação de empresa especializada na execução do objeto supracitado pelo regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo de licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade TOMADA DE PREÇO. O critério de aceitabilidade das propostas será o de preço máximo unitário. O procedimento licitatório reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Resolução PGE nº3.879, de 28/04/2016 e demais normas aplicáveis à espécie, sob regime.

3. JUSTIFICATIVA

3.1- O presente processo se mostrou necessário com forma de possibilitar a conclusão da obra que vem sendo realizada na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, localizada em Jacarepaguá. Trata-se de serviços não englobados no escopo de execução do Corpo Técnico da DPERJ, assim como materiais não licitados normalmente. Neste sentido, tal processo licitatório se mostrou necessário, de modo a possibilitar contratação de empresa especializada na execução dos serviços em questão.

3.2- As intervenções externas englobam a execução de escada metálica, que permitirá o acesso ao segundo pavimento da edificação. Troca da cobertura externa, que possui a função atual de alocar os assistidos em espera de atendimento e compõem esteticamente a fachada da edificação. O estado atual de conservação desta cobertura está bastante comprometido, sendo previsto neste PB a troca das telhas e estrutura metálica de sustentação da mesma. Por se tratar de estruturas que dependem de dimensionamento estrutural, no sentido de garantir a estabilidade e segurança, assim como permitir maior eficiência no consumo de materiais, está incluído neste PB, projeto executivo estrutural para as etapas supracitadas, a serem devidamente aprovadas pelo Corpo Técnico da DPERJ. Para complementação dos serviços, está sendo prevista a recomposição do piso que compõe área externa sob a cobertura em questão, com a remoção e concretagem de novo piso, em concreto armado. Tal intervenção se mostrou necessária, devido às grandes movimentações térmicas e de recalque do solo, que geraram aberturas de fissuras e rachaduras sobre o mesmo. Engloba-se também, toda parte de recolhimento das águas pluviais adjacentes da cobertura, drenagem do piso e encaminhamento das águas à boca de lobo existente no local.

3.3- A realização dos serviços supracitados tem como objetivo principal intervir na degradação dos elementos que compõem a fachada, visando, também, atender aspectos de segurança, funcionais, estéticos e de conforto dos usuários, de modo a se corrigir patologias existentes e, em contrapartida, reduzir a possibilidade de formação de novas patologias.

4. DO OBJETO E ESCOPO

4.1- O Presente PROJETO BÁSICO visa contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de cobertura e escada metálica.

4.2- O prédio onde se encontra a unidade da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no Bairro Jacarepaguá, está localizado na Rua Prof. Francisca Piragibe, nº 80. A edificação possui acesso interno, ao lado da Delegacia, conforme planta anexa, e se encontra localizado em área posterior ao Fórum, com Galpão, de propriedade da DPERJ Anexo. Trata-se de uma área com ocupação predominantemente comercial. Possui toda a infraestrutura urbana necessária para funcionamento de um bairro, tais como; pavimentação, luz, água, rede de esgoto, escolas, restaurantes e transporte público.

4.3- O edifício está situado em terreno de aproximadamente 4.812,62 m², com suas instalações ao fundo do mesmo. A edificação é constituída de dois pavimentos, com área de projeção de aproximadamente 230m². A cobertura, escopo deste PB, possui área de projeção aproximadamente igual a 74,30 m², escorada na edificação, em uma das extremidades e em pilares de seção circular na outra.

4.4- Os serviços a serem executados são:

4.4-1. Reforma de cobertura externa existente, com troca do sistema estrutural e telhas metálicas, por telhas novas, execução do sistema de drenagem composto por rufo, calhas, canal vertical.

4.4-2. Execução de escada metálica, a ser construída de modo a permitir o acesso externo ao segundo pavimento da edificação. Esta escada será construída de modo a se tornar autoportante, com ancoragem na edificação utilizada somente para permitir a devida ligação entre os elementos, sem gerar qualquer acréscimo de carga à estrutura existente.

4.4-3. Projeto estrutural executivo, baseado neste projeto básico, com detalhamento das peças e relação de todos os materiais a serem utilizados.

4.4-4. Reforma do piso sob a cobertura descrita acima, com demolição de piso existente e concretagem de novo piso, em concreto armado, com dimensões suficientes para garantir estabilidade e dirimir possibilidade de trincas por recalque. Em complementação, está incluído neste PB a execução de jardineiras, em alvenaria, de modo a compor o projeto de fachada em anexo, devidamente preenchida com solo adequado, incluindo plantio de mudas de pequeno porte. A impermeabilização das mesmas deverá ser realizada com material resistente a raízes e eficiente, de modo a impedir patologias devido à umidade no local.

4.4-5. Acertos e limpeza final;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1- A execução dos serviços deverá atender instruções das normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e certificação de instituições oficiais de qualidade (INMETRO, PROCEL, etc). Somente na ocasião das referências citadas não contemplarem as especificações desejadas, poderão ser adotadas normas internacionais (referência IEC - International Electrotechnical Commission).

5.2- Dentre as principais normas a serem consideradas na execução dos serviços, pode-se citar:

- a. NBR8800 (Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios);
- b. NBR16775 (Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e de concreto, coberturas e fechamentos de aço – Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem);
- c. NBR14762 (Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio);
- d. NBR6118 (Projeto de estruturas de concreto -Procedimento);
- e. NBR9574 (Execução de impermeabilização)
- f. NBR15.575 (Desempenho de edificações habitacionais)
- g. Normas regulamentadoras segurança e saúde do trabalho.

5.3- A execução dos serviços e obras de construção deverá atender também às seguintes normas e práticas complementares:

- a. Normas da ABNT e do INMETRO;
- b. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;
- d. Atenção ao cumprimento das Normas técnicas: NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. No local do canteiro de obras deverão estar disponíveis exemplares das referidas normas para consulta.

6. DA DEFINIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

6.1- Os serviços serão executados no Edifício localizado na Rua Prof. Francisca Piragibe, nº 80, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, prédio onde se encontra uma das unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no Bairro Jacarepaguá.

6.2- Dentre as soluções possíveis, entende-se vantajosa a utilização do Aço, para construção da escada e suporte da cobertura em questão, por se tratar de estruturas em geral mais leves, que permitem um tempo de execução da montagem muito mais rápido em relação a

outros materiais. Algumas outras vantagens são: resistência, menor preço e menor impacto ambiental. Além disso, a escada metálica possui uma liberdade estrutural e arquitetônica maior que o concreto, considerando a possibilidade de utilização de sistemas estruturais mais esbeltos, vencendo maiores.

6.3- Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade e NOVOS, entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT/INMETRO e demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

6.4- O material e ou equipamento, que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO.

6.5- Os casos omissos deste Projeto Básico deverão ser tratados conforme as normas vigentes, não serão aceitos em hipótese alguma serviços que contrariem tais normas técnicas, sob o pretexto de não estarem aqui relatados.

6.6- A Contratada deverá manter diário de obra atualizado, constando minimamente as seguintes informações: funcionários da contratada na obra, serviços iniciados, serviços concluídos, ocorrências diárias e demais observações que possam impactar no cronograma previsto. Este diário deverá ficar em local de fácil acesso para que o mesmo possa ser consultado, a qualquer tempo, pelos fiscais do contrato, conforme conveniência da administração pública.

7. DO ESCOPO E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA E ESCADA LATERAL

7.1-1. Com intuito de garantir a correta execução dos serviços de cobertura e escada autoportante metálica, torna-se necessário a confecção de projeto executivo de estrutura metálica, destes elementos, de modo a se ter maior precisão no quantitativo de materiais a serem utilizados e garantia da segurança quanto aos Estados limites Último e de Serviço.

7.1-2. Para confecção do projeto executivo, deverá ser tomado como referência este Projeto Básico, conforme detalhes Anexos, devendo medidas como desnível para a escada, pé direito

da estrutura, devidamente levantados pela CONTRATADA, no local de execução.

7.1-3. O projeto executivo estrutural deverá conter todos os detalhamentos necessários para a execução dos sistemas supracitados, contando com no mínimo plantas de forma, detalhes de ligação, cortes e demais detalhes que se façam necessários.

7.1-4. Antes da execução, os projetos estruturais deverão ser encaminhados, em meio físico e eletrônico, ao Corpo Técnico desta Defensoria, de modo a serem avaliados e devidamente aprovados pelo mesmo. O projeto executivo deverá ser entregue impresso em 3 (três) vias no formato A1, em até 30 dias após a publicação do extrato do contrato no DOE - DPGERJ e disponibilizado em arquivos digitais no formato DWG.

7.1-5. A contratante terá até 10 (dez) úteis dias para aprovar o projeto executivo, durante esse período a contagem dos prazos será interrompida.

7.1-6. Deverá conter no projeto quantitativo detalhado de todos os materiais a serem utilizados, devendo o pagamento ser realizado conforme peso total (em kg) de aço previsto no mesmo, após confirmado em medição pelos fiscais. Qualquer alteração nos valores previstos em projeto deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, sendo obrigatoriamente aprovada pelos fiscais do contrato.

7.1-7. O projeto deverá ser concebido conforme preconiza a NBR 8800, NBR14762 e demais normas pertinentes.

7.2- ESCADA METÁLICA E ACESSO

7.2-1. De modo a permitir o acesso externo ao segundo pavimento da edificação em questão, está sendo previsto a execução de uma escada, em estrutura metálica, construída na parte lateral de fachada da edificação.

7.2-2. A estrutura resistente da escada, deverá ser construída em perfis metálicos do tipo U, U enrijecido ou I cujas dimensões e demais especificações deverão seguir projeto executivo, definido conforme dimensionamento, visando sempre segurança e no mesmo sentido economicidade. Para os degraus e patamares, prevê-se a utilização de chapa Xadrez, cuja espessura, ligações e contraventamentos deverão ser suficientes para garantir a correta estabilidade do componente estrutural, evitando vibrações excessivas que venham a causar desconforto aos usuários. A composição apresentada como proposta pela empresa, deverá considerar peso, em kg de aço necessários para execução dos serviços, devendo compreender todos os custos com perfis, materiais de ligação e fixação, estrutura de suporte dos patamares, chapas para degraus e patamares, ligações com fundação e demais componentes

detalhados em projeto executivo.

7.2-3. O número de degraus, dimensões dos patamares, piso e espelho dos degraus deverão estar baseados em projeto básico (Detalhes em Anexo), sendo necessária a verificação das medidas no local, anteriormente a execução do projeto executivo.

7.2-4. As ligações dos elementos estruturais deverão seguir projeto executivo, de modo que se garanta a segurança, buscando sempre método executivo de maior economicidade e agilidade.

7.2-5. Em complemento a execução da escada metálica, está sendo considerado neste PB, fornecimento e instalação de porta metálica de acesso, de dimensões 90x210cm, incluindo ferragens, fechadura, guarnições e boneca lateral, devidamente ancorada em pilar existente. As dimensões exatas do vão deverão ser verificadas pela contratada, antes do fornecimento e instalação da porta. Caberá a contratante garantir o vão, nas medidas aproximadas à informada neste PB, incluindo execução de verga e acabamentos laterais necessários da fachada, anterior e posterior à instalação.

7.2-6. Caberá aos fiscais, verificar a correta execução do escopo do contrato, em caso de divergências entre projeto executivo aprovado e serviços executados, a contratada deverá ser acionada.

7.3- COBERTURA DA ÁREA EXTERNA

7.3-1. Na parte frontal da porta de acesso do edifício em questão, existe cobertura composta por estrutura metálica e telhamento de alumínio em estado avançado de degradação. No intuito de manter área externa, que funciona como local de espera dos assistidos, está sendo considerado a substituição da cobertura, com novo sistema de suporte e troca das telhas existentes.

7.3-2. Deve-se, inicialmente, remover todas as telhas existentes, a serem depositadas em local apropriado, por parte da CONTRATADA. As estruturas metálicas existentes deverão ser removidas e mantidas no local, o correto despejo ou reaproveitamento destes será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.3-3. A estrutura de suporte da cobertura deverá ser composta por Tesouras em treliças metálicas, formadas por perfis U, corretamente dimensionadas, está sendo considerado a execução de 4 treliças, espaçadas em aproximadamente 3,00m. As terças também deverão ser formadas por perfis metálicos, seção U, U enrijecido ou outro perfil, devidamente justificado e dimensionado em projeto executivo, com espaçamento definido em projeto, em função do

peso atuante e da resistência dos perfis. A composição apresentada como proposta pela empresa, deverá considerar peso, em kg de aço necessários para execução dos serviços, devendo compreender todos os custos com perfis, materiais de ligação e fixação, estrutura de suporte da platibanda, ligações com fundação e demais componentes detalhados em projeto executivo. A contratada deverá executar todas as etapas de montagem, fixação e ligação dos elementos estruturais.

7.3-4. O apoio do sistema estrutural será realizado, em uma das extremidades, por ancoragem da estrutura no edifício existente, na outra extremidade por 4 pilares, em perfil metálico, devidamente dimensionados, com fundação executada em concreto simples em dimensões e profundidade de assentamento verificados conforme condições de suporte do solo no local.

7.3-5. Após execução de sistema estrutural de suporte, as telhas de alumínio, do tipo sanduíche, termo acústica, de seção trapezoidal, deverão ser corretamente instaladas, com sistema de fixação adequado, de modo a garantir a estanqueidade assim como estabilidade do sistema. A declividade mínima de instalação das telhas deverá ser de 5%, conforme especificações em Anexo.

7.3-6. No entorno da cobertura, deverá ser executada platibanda, formada por estrutura metálica de suporte e placas de ACM, de 3mm de espessura, na cor verde fosco, devidamente fixada de modo a garantir resistência adequada contra a ação de intempéries.

7.3-7. Na extremidade interna do beiral, deverá ser instalado, ao longo de todo o perímetro do mesmo, rufo de alumínio, acabamento na cor BRANCA, para proteção contra infiltração de água, entre as paredes e o telhado.

7.3-8. Na extremidade do beiral, deverá ser instalado, ao longo de todo o perímetro do mesmo, calhas de alumínio, acabamento na cor BRANCA, com dimensões suficientes para garantir o correto escoamento das águas pluviais. As descidas de água serão realizadas na extremidade da calha, com condutor de PVC, diâmetro mínimo de DN 88mm, instalados de forma contígua à parede de divisa.

7.3-9. Sob a cobertura metálica, deverá ser executado forro monolítico, em chapas de gesso acartonado, incluindo reforço com tela de fibra de vidro nas juntas, assim como posterior emassamento e pintura do mesmo. Incluindo estrutura de fixação, fechamentos laterais e demais serviços necessários para a perfeita instalação e acabamento do forro.

7.3-10. O emassamento/lixamento do forro deverá ser executado com massa acrílica, para permitir que a superfície final se mantenha lisa para receber as camadas de pintura.

7.3-11. Todas as superfícies a pintar serão limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se

destinem. Antes da execução da pintura, deverá ser aplicado produto selador, de acordo com as especificações dos fabricantes.

7.3-12. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas. Igual cuidado deverá haver entre as demãos de massa e tinta, sendo, pelo menos de 48 horas, nesse caso, o intervalo recomendado.

7.3-13. Está previsto a instalação de luminárias do tipo Spot, direcionável, assim como luminárias de embutir, para lâmpadas tubulares (2x 20W ou similar), com acabamento em pintura branca eletrostática, conforme layout apresentado em anexo. Todas as instalações elétricas necessárias para o acionamento das luminárias em questão deverão ser fornecidas previamente pela equipe técnica da Defensoria.

7.4- RECOMPOSIÇÃO DE PISO, JARDINEIRAS E DRENAGEM DA ÁREA EXTERNA

7.4-1. O piso sob cobertura a ser trocada apresenta diversos pontos de rachaduras e afundamentos, decorrentes do recalque do terreno e variações térmicas nas regiões do mesmo. Desta forma, está sendo prevista a remoção do piso existente, e execução de novo piso, em concreto armado, a fim de se evitar novas aberturas de tricas.

7.4-2. Inicialmente, deverá ser executada a remoção do piso em questão, da mesma forma, todos os resíduos de demolição deverão ser despejados em local apropriado, por parte da CONTRATADA.

7.4-3. Após a remoção do piso antigo, o terreno que servirá como base para concretagem deverá ser devidamente preparado, de modo que esteja corretamente compactado, prevê-se a utilização de uma camada de lastro, em brita, cujo intuito é de evitar possíveis patologias relacionadas à umidade ascendente. Sobre a camada de brita, deverá ser colocada lona, de modo a se evitar a perda de água do concreto para as camadas inferiores.

7.4-4. Por fim, deverá ser executado piso de concreto, com armação de bitola mínima de 4.2 mm, espaçamento mínimo de 10cm, ou seguindo recomendação da NBR6118/2014. O fornecimento do concreto previsto é usinado, ou de modo que se garanta a resistência mínima de 20MPa.

7.4-5. O adensamento do concreto deverá ser realizado por meio de régua vibratória, garantindo dessa forma, após sua concretagem, acabamento final liso. Deverá ser previsto, pela contratada, juntas de dilatação a frio, em espaçamento adequado a se evitar qualquer tipo de fissuras ou trincas por variações térmicas.

7.4-6. O piso deverá ser executado com desnível mínimo de 0,5%, no sentido da grelha de drenagem.

7.4-7. Além da concretagem do piso, está sendo prevista a execução de jardineiras, conforme projeto Anexo, no entorno da área coberta e na fachada frontal do edifício. A empresa deverá executar dessa forma, contenção lateral das mesmas, em blocos de concreto, assim como impermeabilização interna, a fim de se evitar patologias relacionadas à umidade.

7.4-8. Após a execução das paredes de contenção lateral das jardineiras, deverá ser executado emboço em todas as faces das mesmas, a fim de receber a impermeabilização, nas faces internas, e acabamento da fachada, nas faces externas.

7.4-9. A impermeabilização das jardineiras deverá ser realizada por meio de asfalto modificado, plastificante, com herbicida atóxico, no intuito de evitar ataques de raízes que podem gerar desgaste da impermeabilização e do próprio fechamento das jardineiras.

7.4-10. Devido ao fato de os serviços de finalização das fachadas não estarem incluídos no escopo deste PB, não foram incluídos reboco e pintura das jardineiras.

7.4-11. Além da execução das jardineiras, a contratada deverá realizar o preenchimento das cavas em terra vegetal, assim como fornecimento e plantio de arbustos do tipo Hibisco, considerado uniformemente distribuídos entre as jardineiras um total de 30 mudas.

7.4-12. Para receber as águas pluviais e evitar inundação da área sob a cobertura, deverá ser executado canaletas de drenagem superficial, composta por grelha de concreto, de dimensões de 40x90cm, ao longo das duas entradas (conforme projeto Anexo). As canaletas deverão ser ligadas à boca de lobo existente, por meio de tubo de no mínimo 2", com caimento adequado para permitir o fluxo correto das águas pluviais.

7.4-13. A CONTRATADA deverá fornecer 4 bancos de concreto, com 1,50 metros de comprimento cada, modo a possibilitar a acomodação dos assistidos sob a cobertura, cujo designe deverá ser aprovado previamente pelos fiscais.

7.5- PINTURA DA FACHADA E EXECUÇÃO DOS DRENOS

7.5-1. Está sendo prevista, de forma a se restabelecer condições de estética e funcionalidade

da edificação em questão, a repintura da fachada externa, assim como as paredes laterais sob a cobertura a ser executada.

7.5-2. A fachada atual é composta por acabamento liso em tom de verde. Algumas regiões, se encontram danificada, com deslocamentos, causados por infiltrações, umidade, e sujeira. Está sendo previsto, portanto, em todas as paredes da fachada recuperação e pintura lisa.

7.5-3. A intervenção das paredes deverá ser iniciada com a remoção do emboço nas regiões com deslocamento. Após a retirada do revestimento, nas áreas citadas, deverá ser aplicado uma camada de chapisco, (traço recomendado de 1:3) e sobre este, camada de emboço, liso, com argamassa, apropriada a recebimento do emassamento e pintura.

7.5-4. Toda parede da fachada deverá ser preparada, com camada de reboco, com massa acrílica, adequado para ambiente externo. Após acabamento final desta camada, as paredes deverão estar limpas e isentas poeira, elementos soltos, óleos, ou quaisquer elementos impregnantes que possam prejudicar a aderência da tinta.

7.5-5. Deverá ser aplicado, em uma demão, selador acrílico, de acordo com as especificações dos fabricantes, de modo a se regularizar as imperfeições bem como reduzir a absorção da parede.

7.5-6. Após recuperação a aplicação do reboco, todas as paredes e pilares da fachada deverão ser pintadas com tinta látex PVA fosco acetinado de alto padrão de qualidade, de resistência e de cobertura, sem cheiro, com secagem rápida, na cor branco Gelo, da marca Suvinil ou Coral ou similar, em três demãos. Todas as superfícies a pintar serão limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.

7.5-7. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre duas demãos sucessivas. Igual cuidado deverá haver entre as demãos de massa e tinta, sendo, pelo menos de 48 horas, nesse caso, o intervalo recomendado.

7.5-8. Na fachada deverá ser instalado tubulações para drenagem dos condicionadores de ar existentes. Está sendo considerado a instalação de colunas de drenagem nas duas extremidades de cada janela, em tubo PVC soldável de 25mm, incluindo a descida e captação nos dois pavimentos.

7.5-9. As colunas de drenagem deverão ser fixadas nos pilares, na extremidade das janelas, a partir de abraçadeiras copo, que garantam a perfeita fixação dos mesmos. Após instalação, os tubos deverão ser pintados, da mesma cor aplicada às paredes.

7.5-10. As colunas deverão ser interligadas por tubulação em Tubo PVC soldável, diâmetro de 40mm, a ser embutida sob calçamento existente e conectadas ao canal de drenagem existente no local.

7.5-11. Ficará a cargo da CONTRATADA realizar todas as conexões, interligações e demais serviços como abertura de vala na calçada e recomposição da mesma.

7.6- LIMPEZA FINAL

7.6-1. Terminada a obra, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro e promover a limpeza geral das obras, serviços e de seus complementos.

7.6-2. Serão removidos todos os entulhos das áreas de reforma e transportados para confinamento de lixo e cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos de modo a se evitar acidentes.

7.6-3. Haverá especial cuidado em se remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

7.6-4. Será vedado o uso de ácido para remoção de manchas, o que deverá ser feito por outros meios que não venham a atacar os materiais; devendo sempre que possível priorizar que as manchas sejam evitadas ou removidas enquanto os materiais que as provocam ainda estejam úmidos.

8. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E PRAZOS MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA DO SERVIÇO:

8.1- O prazo para entrega do projeto executivo é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato. O prazo para execução das obras e serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, após data de aprovação do projeto.

8.2- Este prazo poderá ser estendido, por no máximo igual período, por motivos de caso fortuito, desde que devidamente justificados. Caberá à CONTRATANTE avaliar e estipular prazo adicional de execução, a partir das justificativas apresentadas.

8.3- Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h), podendo, em casos excepcionais e justificáveis, ser realizados em horários alternativos.

8.4- Caso a CONTRATADA opte por trabalhar feriados e finais de semana, deverá respeitar as normas do Ministério do Trabalho e sindicato da categoria da construção civil, não podendo reclamar nenhuma forma de acréscimo de preço com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.5- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado, se for do interesse Público. Não sendo este o prazo para a entrega da obra, que deve respeitar prazo apresentado no item 8.1.

8.6- O objeto da licitação, Tipo Menor Preço Global, será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pelo agente fiscalizador da Defensoria Pública, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

b) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do termo de recebimento provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo agente fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

c) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis serão rejeitados e anotados no termo de recebimento provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

d) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

e) Definitivamente, pelo agente fiscalizador, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 15 (noventa) dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

8.7- O termo de encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não

haja pendências a solucionar, após a emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

8.8- Constatada irregularidade no objeto contratual, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do agente fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Defensoria Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Defensoria Pública;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Defensoria Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8.9- A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

8.10- A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

9. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1- Nos termos do que estabelece o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2- A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de

subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

9.3- Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

9.4- À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

9.5- As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1- Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos: engenheiro civil. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada por setor competente da DPGE/RJ (Diretoria Geral de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro). A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

10.2- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, que comprove(m) que a empresa licitante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica citadas nas seções seguintes. Os valores mínimos significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações residenciais ou não residenciais, deverá representar um valor mínimo igual ao quantitativo dos itens 3.1 e 4.5 da planilha orçamentária em Anexo, somados (1.113,74 kg), ou no mínimo a valor igual à metragem quadrada a ser executada, incluído cobertura e escada, de 81,34m².

10.3- Serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica:

a) Serviço de Manutenção e/ou Execução de Estrutura Metálica;

10.4- Por tratar-se de serviço de engenharia, a Licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo CREA da circunscrição da licitante, nos termos da Lei Federal nº6.496, de 07/12/1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado.

11.2- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade, e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

11.3- O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

11.4- A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATANTE vier a fazer jus;

11.5- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão de prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

11.6- O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização;

11.7- No caso de haver pendências na prestação do serviço por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências;

11.8- O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e na legislação.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1- A CONTRATADA se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato.

12.2- A garantia contratual deverá ser repostada em 5 (cinco) dias úteis nos casos em que tenha sido executada pela DPGERJ.

12.3- A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

12.4- A DEFENSORIA reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pelos gestores do contrato, por meio de relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações, garantido o exercício da ampla defesa.

12.5- Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

12.6- A CONTRATADA se obriga a apresentar comprovante de complementação de garantia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, no caso de a original ter sido executada pela DPGERJ.

12.7- A Garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- b. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

13. MEDIÇÕES

13.1- A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

13.2- As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela DPGERJ, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da DPGERJ.

13.2-1. As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

13.2-2. Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

13.2-3. Caso haja necessidade de acréscimo no item "Administração Local", decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

13.2-4. Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens 13.2.1 e 13.2.2, o item

“administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

13.2-5. Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

13.2-6. A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

13.2-7. Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

13.3- A DPGERJ, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

13.4- A medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais executados para o seu pagamento:

Etapa	Critério Geral de Medição
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	Os serviços serão medidos e pagos quando a elaboração do projeto executivo for concluída. Essa etapa será considerada concluída após aprovação do projeto pelos fiscais do contrato.
ESCADA METÁLICA E ACESSO	Os serviços serão medidos e pagos por componentes efetivamente montados e instalados até o momento do fechamento da medição, serão levados em consideração na medição: quantidade em quilos de aço (kg) executado. Quantidade em metros cúbicos de escavação e concreto utilizados nas fundações. Comprimento linear de corrimão instalados. A última etapa do serviço, de instalação da porta, só será paga após a instalação completa de todos os componentes e a devida verificação por parte dos fiscais.

<p>COBERTURA DA ÁREA EXTERNA</p>	<p>Os serviços serão medidos e pagos por componentes efetivamente instalados até o momento do fechamento da medição, serão levados em consideração na medição: quantidade em metragem quadrada (m²) de telhamento efetivamente removidos, a retirada de entulho será medida, em função do número de caçambas necessárias para remoção do mesmo, quantidade em quilos de aço (kg) executados, metragem quadrada de cobertura executada. Quantidade em metros cúbicos de escavação e concreto utilizados nas fundações. Comprimento linear de calha, rufo e condutor de águas pluviais instalados e metragem quadrada (m²) de painel ACM efetivamente instalados.</p>
<p>RECOMPOSIÇÃO DE PISO, JARDINEIRAS E DRENAGEM</p>	<p>Os serviços serão medidos e pagos por componentes efetivamente instalados até o momento do fechamento da medição, serão levados em consideração na medição: quantidade em metragem quadrada (m²) de piso removido, a retirada de entulho será medida, em função do número de caçambas necessárias para remoção do mesmo. Quantidade em metros quadrados de piso de concreto, executados conforme detalhado anteriormente. Quantidade em metragem quadrada (m²) de parede lateral, emboço e impermeabilização das jardineiras. Comprimento linear de condutor de águas pluviais instalados, unidade de fornecimento e instalação das grelhas de captação de água, devidamente instaladas, conforme descrição. Unidade de fornecimento e plantio das mudas de pequeno porte. A última etapa do serviço, fornecimento de bancos de concreto, só será paga após a entrega e a devida verificação por parte dos fiscais.</p>
<p>PINTURA DA FACHADA E EXECUÇÃO DOS DRENOS</p>	<p>Os serviços serão medidos e pagos por área de serviços devidamente executada até o momento do fechamento da medição, serão levados em consideração na medição: quantidade em metragem quadrada (m²) de parede recomposta, parede emassada e pintada. Os serviços de execução do dreno serão medidos após sua conclusão.</p>

14. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO

14.1- O prazo contratual será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, § 1º incisos II, III, IV, V da Lei nº 8.666/93;

14.2- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.3- A gestão do Contrato caberá a um servidor designado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

14.4- A Fiscalização do Contrato caberá a 3 (três) servidores designados pela Diretoria Geral de Engenharia da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

14.5- Os representantes da DEFENSORIA PÚBLICA, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.6- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

14.7- A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

14.8- O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços.

14.9- À fiscalização incumbirá, ainda, sem prejuízo de outras atividades:

a. solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;

b. requerer a substituição de uniformes, insumos, materiais, ferramental e equipamentos que sejam considerados rotos, defeituosos ou inadequados aos serviços;

c. paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d. exercer rigoroso controle sobre o planejamento e o cronograma de rotinas de execução dos serviços;

e. aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

f. avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

g. acompanhar os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- h. controlar os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- i. Se julgar necessário, a Contratante poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.
- j. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

14.10- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

14.11- Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá de imediato, comunicar por escrito à Diretoria de Infraestrutura e Engenharia, a qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Projeto Básico.

14.12- Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços.

14.13- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis em face da Contratada, por seu descumprimento de termos avençados (Contrato assinado, edital e seus anexos);

14.14- Manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal atestada em tempo hábil, para que, distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- A CONTRATADA deverá possuir um Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Civil registrado no CREA/RJ, além de apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica assinada e paga. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica;

15.2- Caso a Contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RJ no verso da Certidão conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato;

15.3- Impedir ingresso e intervenção de terceiros nas dependências da DEFENSORIA PÚBLICA, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, sendo de total responsabilidade da empresa o acesso a estes locais;

15.4- Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de segurança pessoal, apropriados para os mesmos, fornecidos pela contratada;

15.5- A CONTRATADA apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da DEFENSORIA, só será permitido com a apresentação da Carteira Profissional de Trabalho, devidamente assinada pela CONTRATADA;

15.6- Os funcionários deverão se apresentar nos locais de trabalho, trajando uniforme específico para cada atividade, calçados (sendo vedado uso de tamanco ou chinelo) e identificação (crachá com nome, categoria e retrato);

15.7- A CONTRATADA dos serviços se obriga ainda:

15.7-1. Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela DEFENSORIA, suas tarefas;

15.7-2. Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

15.7-3. Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela DEFENSORIA;

15.7-4. Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do prédio;

15.7-5. Manter os empregados nos locais de trabalho de acordo com o horário especificado neste Projeto Básico.

15.8- Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA:

15.8-1. Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;

15.8-2. Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;

15.8-3. Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;

15.8-4. Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;

15.9- A CONTRATADA reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a imediata substituição do funcionário;

15.10- Na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias, saúde, licença paternidade ou qualquer outra razão, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição;

15.11- A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, o qual deverá ser indenizado conforme decisão judicial.

15.12- Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados que deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, pagamento de salários e recolhimento de todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da empresa contratada para com estes encargos não transfere à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE, a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo trabalhista como a DEFENSORIA.

15.13- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinado pelo representante

legal da CONTRATADA. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível superior – Engenheiro Civil, de acordo com disposto no art. 12 da Resolução n.º 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere o serviço;

15.14- Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao desempenho dos serviços, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

15.15- É de responsabilidade da empresa o transporte de seus funcionários e equipamentos necessários à execução contratual para o deslocamento e atendimentos no local descrito no item 3;

15.16- A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial;

15.17- A Contratada deve possuir experiência na formação de equipe mínima, devendo executar os serviços de forma satisfatória à fiscalização, com acompanhamento de responsável técnico (Engenheiro) pela empresa. A equipe deverá ser constituída por profissionais com técnica e experiência na execução dos serviços e em número adequado para perfeita execução contratual;

15.18- Ressarcir a CONTRATADA por qualquer dano ocasionado ao imóvel objeto deste Projeto Básico. A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Contratante ou a terceiros;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

16.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

- 16.3- Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços, com local para guarda dos materiais, ferramental, insumos e equipamentos.
- 16.4- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 16.5- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 16.6- Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- 16.7- Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.
- 16.8- Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 16.9- Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção predial.
- 16.10- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 16.11- Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.
- 16.12- Efetuar os pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados em Contrato.
- 16.13- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da DEFENSORIA.
- 16.14- Viabilizar o acesso para a execução dos serviços nos equipamentos objeto deste.

16.15- Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos elevadores.

16.16- Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

16.17- Receber provisória e definitivamente o objeto deste;

16.18- Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.19- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

17. RESPONSABILIDADE

17.1- Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.2- A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

17.3- Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

17.4- A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e

subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

18. DA VISTORIA TÉCNICA

18.1- As empresas com interesse de participar do processo licitatório, poderão realizar vistoria no local de modo a prever todos os aspectos referentes ao serviço e de todas as condições necessárias para a formulação da proposta, bem como para a boa e fiel execução da contratação

18.2- A vistoria técnica deverá ser agendada previamente junto à Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da DEFENSORIA, com os engenheiros Hugo Medeiros de Oliveira e Breno Ricardo Catrinck Afonso de Carvalho, através do telefone (21) 2332-6260 ou e-mail: asteccivil@defensoria.rj.def.br no horário de 09h00 às 17h00, em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas.

18.3- Caso o licitante opte pela não realização da vistoria técnica esta deverá ser substituída por declaração constando que o licitante tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

19. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1- O licitante deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores ou Tribunal da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e em casos onde a certidão não seja emitida por meio físico ou eletrônico pelo próprio Tribunal da Comarca sede da empresa, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

19.2- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

19.3- O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

19.4- O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1 e Índice de Endividamento menor do que 1.

*ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$

*ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$

*IE = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 1$

19.5- Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade da DPGERJ mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

19.6- Na hipótese de a licitante apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez ou de apresentar resultado superior a 1 (um) para os índices de endividamento o licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1- O convocado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

1. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de

Janeiro;

2. multas previstas em edital e no contrato.

20.2- As condutas verificadas pela DPGERJ, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução do objeto, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida;

IV – fraudar na execução do objeto, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.3- Ocorrendo qualquer outra infração legal ou do pactuado, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.4- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.5- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos neste também deverão ser considerados para a sua fixação.

20.6- A imposição das penalidades é de competência exclusiva da DPGERJ, devendo ser aplicada pelo Defensor Público Geral ou por seu delegado.

20.7- As sanções previstas na alínea “b” do item 20.1 e nas alíneas “I” e “II”, do item 20.2 serão impostas pelo 1º SubDefensor Público Geral, na forma do art. 11, da Resolução DPGERJ nº 1052/20.

20.8- As sanções previstas na alínea “a” do item 20.1 e na alínea “III”, do item 20.2 serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º SubDefensor Público Geral, na forma do art. 11, da Resolução DPGERJ nº 1052/20.

20.9- A aplicação da sanção prevista na alínea “IV”, do item 20.2, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

20.10- As multas administrativas, previstas na alínea “b” do item 20.1 e na alínea “II”, do item 20.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, e em conformidade com as tabelas apresentadas abaixo;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

20.11- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea "III", do item 20.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

20.12- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "IV", do item 20.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.13- A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.14- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à Contratada a multa de mora, calculada conforme a tabela apresentada abaixo, a incidir sobre o valor do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da ata pela DPGERJ ou da aplicação das sanções administrativas.

20.15- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.16- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou da ata infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.17- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.18- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.19- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo 1º SubDefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.20- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DPGERJ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

20.21- As penalidades previstas nos itens 20.1 e 20.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

20.22- Os licitantes, adjudicatários e fornecedores ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

20.23- As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela DPGERJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

20.24- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central

de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da DPGERJ do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea “a” do item 20.1 e nas alíneas “c” e “d” do item 20.3, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.25- A aplicação das sanções mencionadas no subitem 20.24 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

20.26- Os quadros abaixo descrevem o grau das penalidades específicas de acordo com as infrações cometidas:

PENALIDADES (GRAU)	CORRESPONDÊNCIA	
1	Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.	
2	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.	
3	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente sobre as parcelas não executadas.	
4	Multa de 1 % (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando o limite do art.412 do Código Civil sem prejuízo da rescisão unilateral ou de aplicação das sanções administrativas.	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1

2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	1
3	Não atendimento às normas técnicas e legais sobre segurança do trabalho, após 03 (três) dias corridos não corrigidos após formalização da infração.	3
4	Deixar de cumprir o prazo de garantia contratual, art.56, de Lei 8666/93	4
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	3
6	Fornecimento de mão de obra sem capacitação pelo período de 1 (um) dia corrido.	3
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar por período superior a 01 (um) dia corrido.	4
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
9	Retirar das dependências da DEFENSORIA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
11	Não cumprir prazo de execução dos serviços, sem devida justificativa.	3

20.27- As penalidades descritas acima serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 8.666/93 e no Instrumento Convocatório.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1- Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado quando da utilização de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLT/IMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação).

21.2- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

22. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

22.1- Por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de bens comuns relacionados a obras de Engenharia, o certame licitatório será realizado na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a lei.

22.2- A modalidade de licitação ora escolhida é a mais adequada no que se refere a obras e reformas de engenharia, entendemos que o objeto possui grau de complexidade que justificam a escolha da modalidade supracitada. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

22.3- Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

22.4- Será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer um dos itens previstos em Planilha Orçamentária, supere os preços de referência discriminados

nos projetos anexos a este Edital.

23. DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1- Para fins de estimativa de preço, foram utilizadas as planilhas EMOP “NÃO DESONERADA” e EMOP “DESONERADA” do Rio de Janeiro, vigente à época da composição da planilha de valores unitários, conforme Decreto Estadual nº 45633/16.

23.2- O critério de julgamento da proposta é o menor preço global e os preços dos itens de serviço devem ser menores ou iguais aos preços da planilha orçamentária dos respectivos regimes tributários aos que estão submetidas conforme Lei nº 10637/2002 e Lei nº 10.833/2003.

23.3- Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.3-1. Valor global: R\$ 142.758,28 (cento e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)

23.3-2. Valor unitário: Quando se tratar de critério de aceitabilidade de preços unitários, o referencial a ser observado pelo licitante será com base no regime contributivo por ela participante.

23.4- A empresa licitante deve comprovar, por meio de declaração, o sistema de contribuição previdenciária patronal por ela adotada conforme IN RFB nº 1436/2013.

23.5- A empresa Licitante deve possuir registro/inscrição no Órgão de Classe (CREA), a teor do art. 59 da Lei nº 5.194/66, conforme as áreas de atuação previstas na licitação (Empresa Especializada em Engenharia Civil), em plena validade, com profissional responsável, sendo necessário apresentação de Certidão Emitida pelo Órgão.

23.6- Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

23.6-1. Engenheiro civil: Serviço de execução de impermeabilização de calhas e reservatórios de água potável.

23.7- Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

23.7-1. Serviço de execução de estruturas metálicas.

23.7-2. Serviço de execução de pintura.

24. DOS ANEXOS

24.1- Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

- 1) Planilha Orçamentária Onerada;
- 2) Planilha Orçamentária Desonerada;
- 3) Cronograma Físico-Financeiro
- 4) Cotações;
- 5) Planilha orçamentária Para Preenchimento da Licitante;
- 6) Atestado de Vistoria;
- 7) Plantas:
 - a) Planta Detalhe Planta Baixa;
 - b) Planta Detalhe Escada;
 - c) Planta Detalhe Cobertura;
 - d) Planta Detalhe Cobertura (Forro);

25. DO AGENDAMENTO DE VISITAS

25.1- O agendamento das visitas deverá ser feito por e-mail e com, no mínimo, 72 horas de

antecedência;

25.2- Não serão permitidos agendamentos por telefone e/ou por qualquer outro método não descrito no item 25.1 deste Termo;

25.3- O e-mail para marcação de visitas e o telefone para contato estão descritos no quadro abaixo:

MARCAÇÃO DE VISTORIA	
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA	
email: asteccivil@defensoria.rj.def.br	
Ligar: 2332-6260	Eng. HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Av. Marechal Câmara, 314 - Centro - Rio de Janeiro - RJ	



Documento assinado eletronicamente por **SHALOM FELIX ARAUJO**, **Coordenador de Obras e Fiscalização de Engenharia Civil**, em 13/12/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731567** e o código CRC **1EB22F3D**.

Referência: Processo nº E-20/001.002662/2021

SEI nº 0731567